LEI Nº 5.887, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Projeto "Código de Endereço Rural - CER" no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Código de Endereço Rural - CER" no Município de Pato Branco, com o objetivo de oferecer, facilitar e ampliar aos cidadãos que residem em áreas rurais do município acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 2º O Projeto "Código de Endereço Rural - CER", será coordenado pelas Secretarias de Agricultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, e compreende a:

I - catalogação de vias, logradouros, comunidades e correspondente geolocalização e numeração das propriedades rurais localizadas nos limites territoriais do município;

II - criação, organização e manutenção de banco de dados atualizado das informações, de forma a permitir a elaboração de mapas e rotas viárias para acesso dos serviços essenciais às propriedades rurais;

III - disponibilização na rede mundial de computadores, das informações oficiais catalogadas, mapas abertos e rotas viárias de acesso às propriedades rurais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do projeto de que trata esta Lei, as Secretarias de Agricultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação farão a unificação das nomenclaturas para identificação das vias de acesso às propriedades rurais do território do Município de Pato Branco, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias das Secretarias de Agricultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal